

# REVOGADA PELA PORTARIA

## CFMV Nº 48/2024

PORTARIA Nº 033, DE 6 SETEMBRO DE 2016.

Cria a Comissão Nacional de Alimentos do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CNAL/CFMV), define suas atribuições e designa seus membros.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e XVIII do art. 7º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

considerando o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 18 de abril de 1986, e

considerando o disposto na Portaria CFMV nº 18, de 6 de março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Nacional de Alimentos do CFMV (CNAL/CFMV), cujas atribuições são:

I - assessorar o CFMV em aspectos relacionados à análise das normas e regulamentação de alimentos;

II - assessorar o CFMV nos aspectos relacionados à higiene e propriedades nutricionais dos alimentos, incluindo-se aditivos alimentares, pesticidas, resíduos de medicamentos veterinários, substâncias contaminantes, rotulagem, classificação, métodos de amostragem e análise de riscos.

III - propor a edição de normas relacionadas à atuação do médico veterinário em todas as fases da cadeia produtiva e de consumo de alimentos de origem animal;

IV - apresentar posicionamento técnico quanto a propostas de Resoluções e demais atos que regulamentem o exercício da Medicina Veterinária;

V - apresentar proposta de harmonização da legislação relativa ao exercício profissional da medicina veterinária às demais normas, diretrizes e códigos;

VI - elaborar pareceres técnicos que possibilitem o atendimento a consultas;

VII - desempenhar as atribuições definidas na Portaria CFMV nº 18, de 2015, e outras que lhe forem designadas pelo Presidente do CFMV.

Art. 2º Designar para compor a CNAL/CFMV:

I - Méd. Vet. Gisela Cornelia Hutten – CRMV-RJ nº 2759;

II - Méd. Vet. Valéria Rocha Cavalcanti – CRMV-PB nº 0729;

III - Méd. Vet. Marili Gramolini Garcia Winckler – CRMV-MT nº 1053;

IV - Méd. Vet. Alexander Welker Biondo – CRMV-PR nº 6203;

V – Méd. Vet. Ricardo Moreira Calil – CRMV-SP nº 0846.

Parágrafo único. A Presidência da CNAL/CFMV será definida pelos membros por ocasião da primeira reunião ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Art. 4º Cumpra-se dando ciência aos designados e à Assessoria de Gestão Estratégica, bem como encaminhamento à Área de Gestão da Comunicação para disponibilizações na Intranet, Boletim Informativo e Portal do CFMV e à Área de Gestão Administrativa para atualizações e demais providências.

Sala da Presidência, em Brasília-DF, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda  
Presidente do CFMV  
CRMV-GO nº 0272